



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO CIVIL E BENEFÍCIOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 72031.017843/2021-21

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de imunização preventiva para o fornecimento da quantidade estimada para compra de vacinas de 332 (trezentos e trinta e duas) doses de vacinas influenza quadrivalentes, incluindo gesto vacinal, conforme necessidade do Ministério do Turismo-MTUR, com a aplicação, em conformidade com a Resolução-RE Nº 3.903, de 14 de outubro 2021, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021, SEI nº (1408019). que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil para o ano de 2022, sendo as propostas, pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observando as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

1.4. A planilha apresenta a quantidade meramente estimativa, tendo em vista que poderá haver entrada, movimentação e saída de servidores, bem como a recusa dos mesmos em receber a vacina. Vale ressaltar que somente serão pagas as vacinas utilizadas durante a campanha. Portanto, serão pagas apenas as vacinas efetivamente aplicadas.

1.5. De acordo com a Resolução nº 3.903/2021, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022, deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

Quadro.1

item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none"> um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria) 	Dose fornecida e aplicada	332	64,54	21.427,28

1.6. Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

1.7. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas, de acordo com o art. 2º, da Resolução nº 3.903/2021.

1.8. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.8.1. Encarte "A" - Planilha Descritiva dos Produtos e Serviços para Formação de Preços;

1.8.2. Encarte "B" - Termo de Recebimento Provisório;

1.8.3. Encarte "C" - Termo de Recebimento Definitivo;

1.8.4. Encarte "D" - Ordem de Serviço;

1.8.5. Encarte "E" - Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental e do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

1.9. Os serviços/bens, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de fornecimento e aplicação de vacina antigripal, enquadrados no parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520/2002, tendo em vista que são, geralmente, oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.10. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima do item 1.4.

1.11. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela Contratada, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

1.12. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços-ARP terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

1.13. Não será permitida a adesão por outros órgãos, conforme justificado no item 2.8. deste Termo.

1.14. Também não será permitida a participação (carona) neste Registro de preços.

1.15. Com base no Art. 6º, do Decreto 8.538/2015, o processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Consórcios e Cooperativas

1.16. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

1.17. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

1.18. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração Pública e os cooperados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência, que se relaciona com o seguinte:

2.2. Segundo o Ministério da Saúde, a gripe é considerada uma das doenças infecciosas que mais preocupam as autoridades sanitárias no Brasil e no mundo, em função da característica mutável do vírus influenza, causador da gripe. Em relação à vacina contra a gripe, uma das mais seguras e eficientes no quesito da prevenção, estudos demonstram que a mesma reduz em até 45% (quarenta e cinco por cento) o número de internações por pneumonias e em até 75% o índice de mortalidade por complicações da doença.

2.3. A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, comprometendo a qualidade de vida e saúde das pessoas vitimizadas.

2.4. Além de prevenir a proliferação de doenças transmissíveis e beneficiar a qualidade de vida do trabalhador, as campanhas de vacinação nas instituições são excelentes para reduzir o número de faltas (absenteísmo) e manter a produtividade de toda a equipe, pois uma vez que diminui os riscos de problemas de saúde, promove o bem-estar de todos. Investir na vacinação é uma forma prática e poderosa de diminuir o número de complicações infecciosas no Órgão.

2.5. Considerando a crise pandêmica, como ocorre atualmente com a Covid-19, a campanha de vacinação contra a gripe não só diminui a incidência de casos de Influenza, como também facilita no diagnóstico preciso para o Coronavírus, tornando-se de grande importância a realização da vacinação preventiva contra a Gripe para os servidores do Ministério do Turismo, como ação para promoção de saúde.

2.6. Com a campanha, procura-se de forma preventiva que os efeitos imunizantes da vacina antigripal se façam sentir antes da chegada do "inverno", nos meses de junho/julho, período em que a virose se manifesta de forma mais acentuada.

- 2.7. A indicação de contratação por Sistema de Registro de Preço-SRP decorre da imprevisibilidade de quantas doses de vacina serão, efetivamente, aplicadas, uma vez que, embora exista um quantitativo de servidores, não há como afirmar ou prever que, efetivamente, todos receberão a dose de vacina, considerando que alguns poderão estar de férias, licença e até mesmo já terem sido imunizados em campanhas do Governo Federal.
- 2.8. Ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços-SRP justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos serviços/materiais para atender as demandas do Ministério do Turismo- MTur, uma vez que, neste momento, o orçamentário não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 2.9. Importante ressaltar que outros Órgãos não poderão participar da contratação, em virtude da necessidade de celeridade do certame, pois faz-se necessária a imunização dos servidores, objeto deste termo de referência.
- 2.10. Anualmente, o governo divulga as vacinas a serem utilizadas para aquele período, em virtude da mutação do vírus da gripe. Dessa forma, provavelmente, as vacinas divulgadas para este ano de 2022 não serão as mesmas do próximo ano. Com isso, mesmo considerando que a Ata de Registro de Preços-ARP tem validade de 1 (um) ano, não se pode afirmar que as vacinas a serem adquiridas para este ano serão aproveitadas no ano que vem, nem tampouco se já há conhecimento das especificações de vírus para o ano de 2023.
- 2.11. Somente serão pagas as vacinas utilizadas durante a campanha.
- 2.12. Benefícios: Promoção da qualidade de vida dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço de imunização preventiva contra a gripe para os servidores do Ministério do Turismo nos quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 3.2. A composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2022, está estabelecida na Resolução-RE nº 3.903, de 14 de outubro 2021, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021.
- 3.3. De acordo com a norma, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022, deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, também constante do art. 2º, da Resolução nº 3.903/2021, conforme especificações descritas abaixo:
- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;
 - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
 - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).
- 3.4. Recomenda-se conforme o parágrafo único, do art. 2º, da mesma Resolução, que os componentes A(H1N1) e A(H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021(H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.
- 3.5. De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 3.903/2021, estabelece que as vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 3.3.
- 3.6. Apresentação em monodoses de 0,5 ml, para adultos, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento das mesmas, conforme condições, quantidades e exigências no Edital e seus Anexos, sendo pagas somente as doses efetivamente aplicadas, visando atender às necessidades do Ministério do Turismo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A contratação em tela se enquadra como aquisição de vacinas, suas aplicações, e demais materiais utilizados, conforme legislação vigente, e dar-se-á por meio de seleção de proposta, via Sistema de Registro de Preços-SRP, na modalidade de Pregão na forma eletrônica, tipo menor preço, regida pela Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013; que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990; Lei Complementar nº 123/, de 14 de dezembro de 2006; alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; atualizada, com a Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e suas alterações; as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993; e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993; para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- 4.2. Os serviços das aplicações enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Requisitos gerais

- 5.2. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.
- 5.3. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Turismo-MTur.
- 5.4. Devem ser observadas as seguintes legislações:
- Lei nº 8.666/93 (e suas alterações): Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Lei n.º 10.520/2002: institui a modalidade de licitação pregão;
 - Lei nº 8.078/1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
 - Lei Complementar 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - Lei Complementar nº 147/2014: Altera a Lei Complementar nº 123/2006;
 - Decreto nº 7.746/2012: Casa Civil/PR que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
 - Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
 - Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e da empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
 - Decreto n.º 10.024/2019: regulamenta o pregão na forma eletrônica;
 - Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;
 - Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Resolução-RE nº 3.903/2021: Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
 - RDC Nº 197/2017/ANVISA: Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;
 - RDC nº 250/2018/ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - Plano Anual de Contratações-PAC/2021.

- 5.5. A Licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Requisitos Específicos

- 5.6. Para eventual contratação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação, esta deve estar em conformidade com a Resolução-RE nº 3.903, de 14 de outubro 2021, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021. que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil para o ano de 2022.
- 5.7. De acordo com a norma, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022, deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações descritas abaixo:
- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;
 - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
 - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).
- 5.8. Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.
- 5.9. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 5.6.
- 5.10. As condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos órgãos, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira.
- 5.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.12. A solicitação contemplará o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas, incluindo todos os materiais necessários (tais como algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas por parte da empresa contratada e a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação.
- 5.13. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada servidor contendo informações importantes como nome da vacina, data da aplicação, nº do lote, assim como folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contra-indicações, efeitos colaterais).
- 5.14. Só serão pagas as vacinas que forem utilizadas durante a campanha.
- 5.15. A aplicação das vacinas será de responsabilidade da empresa Contratada.

Requisitos de sustentabilidade:

- 5.16. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber;
- 5.17. Cumprir as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, de acordo com estabelecido na Lei nº 12.305/2010.
- 5.18. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.
- 5.19. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. e
- 5.20. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Não há necessidade de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As Vacinas fornecidas devem ser quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, e deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 1.4., em atenção à Resolução-RE nº 3.903, de 14 de outubro 2021, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021.
- 7.2. A Contratada deve estar devidamente licenciada para a atividade de vacinação pela autoridade sanitária competente conforme estabelece a RDC Nº 250/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.
- 7.3. A vacina será aplicada por profissionais legalmente habilitados, nas instalações do Ministério do Turismo-MTur.
- 7.4. Para possibilitar o estabelecimento dos quantitativos das necessidades e dos custos relativos, ainda que de forma estimada, foi realizado o levantamentos do número de servidores que serão considerados beneficiários:
- Servidores ativos permanentes em efetivo exercício no MTur;
 - Servidores requisitados em efetivo exercício no MTur;
 - Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão em efetivo exercício no MTur;
 - Servidores em exercício descentralizado no MTur;
 - Contratos Temporários da União em exercício no MTur;
- 7.5. A quantidade estimada para compra de vacinas é de 332 (trezentos e trinta e duas) doses. E para efeito de aplicação das vacinas, serão considerados os servidores em exercícios no MTur, conforme a seguir:
- Ativos permanentes em efetivo;
 - Requisitados;
 - Sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
 - Descentralizado;
 - Contratos Temporários da União.

- 7.6. As doses da vacina antigripal, provavelmente, deverão ser entregues e aplicadas em datas, endereços e horários conforme abaixo, após reunião com a empresa vencedora:

Quadro 2.

Horário	Endereço/Local	Beneficiados
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70068-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF. CEP: 70065-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Edifício Venâncio Shopping- SCS quadra 8 , Bloco "B", 9º andar, Bairro Asa Sul, Brasília/DF. CEP: 70333-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.

* Os endereços, dos locais da vacinação, poderão ser alterados em reunião com a empresa vencedora.

- 7.7. O objeto deste Termo de Referência constitui-se:
- do fornecimento e da aplicação das vacinas, incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas, descartex, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
 - do armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas;
 - do descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas.
- 7.8. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

- 7.9. Serão aplicadas por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do Ministério do Turismo, conforme local da prestação dos serviços especificado no item 7.6, deste Termo de Referência.
- 7.10. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas, em caixas térmicas, com a temperatura de +2°C a +8°C, seguindo as recomendações do Manual de rede de frio do Programa Nacional de Imunizações - Ministério da Saúde-2017 - 5ª edição.
- 7.11. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante de vacinação a cada servidor vacinado contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote.
- 7.12. A Contratada garantirá a qualidade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, por meio da troca do material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.13. A Contratada deverá enviar, após o término da campanha, relatório com os nomes dos servidores que receberam a vacina, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de posterior conferência e ateste da nota fiscal.
- 7.14. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário, de art. 13, e o respectivo parágrafo único da Resolução-RDC Nº 197/2017.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no fim de cada dia de aplicação, mediante termo circunstanciado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados da realização da vacinação dos servidores, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6. É de responsabilidade da Contratada o serviço de aplicação das vacinas por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do Ministério do Turismo-MTur, conforme local da prestação dos serviços especificados no item 7.6. deste Termo de Referência., nas datas a serem definidos pelo Contratante juntamente com a Contratada.
- 8.7. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.8. Em caso de não conformidade, lavar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da Contratada.
- 8.9. Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto entregue também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 8.10. As vacinas a serem utilizadas no Ministério do Turismo serão recebidas por servidores designados que procederão a conferência do produto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.11. Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, e ainda, as responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 8.12. Considerando o período da campanha de vacinação descrito no item 1.5, solicita-se a reserva de 100% (cem por cento) do quantitativo total estimado, após a homologação do certame licitatório.
- 8.13. A Proposta que compreende a descrição do material ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 8.13.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.
- 8.13.2. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 8.13.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.
- 8.13.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.
- 8.13.5. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchida pela proponente e enviado com a respectiva proposta.
- 8.13.6. O licitante deverá comprovar capacidade de desempenho das seguintes atividades:
- 8.13.6.1. Operacional: O licitante deve ter experiência prévia no ramo do objeto, na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação e seu quantitativo.
- 8.13.6.2. Profissional: os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade, apresentando atestado de capacidade técnica de fornecimento/execução de objeto compatível com o objeto da licitação. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva, de que trata o objeto desta licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 8.14. O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário, constituindo-se:
- I- do fornecimento e da aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas, descartex, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
- II- do armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas;
- III- do descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;
- 9.1.1. As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.
- 9.1.2. As vacinas serão aplicadas por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do Ministério do Turismo, conforme local da prestação dos serviços especificado no item 7.6. deste Termo de Referência.
- 9.1.3. As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio, e os termômetros para o adequado transporte das vacinas, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.
- 9.1.3.1. As caixas térmicas deverão conter, obrigatoriamente, termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas, sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se, também, termômetro a laser. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.
- 9.1.4. No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante de vacinação a cada servidor vacinado contendo, inclusive, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Praticar atos de gerência na administração da Contratada, como:
- 10.7.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.7.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.7.5. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cadastrar seu representante nos sistemas informatizados do Ministério do Turismo, quando solicitado, bem como promover as assinaturas eletrônicas nos documentos, no prazo estipulado.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010;
- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter, no mínimo, duas caixas térmicas no setor de aplicação, uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, a disposição das bobinas de gelo reutilizáveis) e a outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas para serem aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.
- 11.22. Todas as duas caixas deverão conter, obrigatoriamente, termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas, sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se, também, termômetro a laser. Não será aceito para nenhuma caixa térmica termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.
- 11.23. Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da contratante terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.
- 11.24. Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento do Contratante, a Contratada deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Este profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento do Contratante e como esta atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela Contratada a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da Contratada deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas ou outras intercorrências referentes a atividade de enfermagem que possam acontecer, devendo estes serem prontamente solucionados.
- 11.25. Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde, realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão, destratando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina de forma clara e cortês, o enfermeiro da Contratada deverá proceder à devida orientação do profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina, o profissional técnico de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida, para que o serviço prestado no dia não seja prejudicado, por outro técnico de enfermagem da Contratada que detenha o saber exigido.
- 11.26. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do Ministério do Turismo-MTur.

- 11.27. Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão.
- 11.28. Será de responsabilidade da Contratada dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, contra indicações, reações adversas e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos.
- 11.29. Efetuar a vacinação contra gripe, atualizada, para o combate dos vírus da temporada da sua aplicação e conforme com a legislação vigente.
- 11.30. Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da Anvisa/Funasa e demais normas sanitárias;
- 11.31. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem–COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa contratada e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;
- 11.32. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina.
- 11.33. Fornecer aos servidores o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.
- 11.34. Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação conforme discriminado no item 9.1.4 deste Termo no ato da aplicação da vacina no servidor do MTur, ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao servidor no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao servidor do Ministério do Turismo impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização das mãos dos profissionais de enfermagem.
- 11.35. Comprovar o domínio em infectologia do médico da empresa contratada, comprovar a diplomação do enfermeiro da Contratada, e do diploma de curso técnico de enfermagem do profissional que realizará a aplicação da vacina. Os profissionais de enfermagem deverão ter pleno conhecimento em organização de caixas térmicas para acondicionamento de vacina, em leitura de termômetro para a adequada conservação das vacinas, a adequada aplicação de vacinas, e a manutenção de boas práticas de higienização das mãos;
- 11.36. Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las, posteriormente, nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período estipulado no item 6, deste Termo.
- 11.37. Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01/2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;
- 11.38. Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária e a aprovação da vacina especificada no item 7.2. pela ANVISA.
- 11.39. Assinar a Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.
- 11.40. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização do Contratante.
- 11.41. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.
- 11.42. Apresentar ao Ministério do Turismo, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos materiais fornecidos.
- 11.43. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal, bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela Contratada conforme as normas estabelecidas na Resolução-RDC/AN 206/2004.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas e irregularidades constatadas.
- 14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor conforme a Lei nº 10.406/2002.
- 15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR, ou instrumento substituto.
- 15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: cogep@turismo.gov.br e entregue fisicamente no protocolo do MTur na Esplanada dos Ministérios localizado no Bloco "U", sala 22 térreo.
- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1. O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 18.14. A Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração do Contratante a promover a rescisão do contrato.
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1, deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Além de outras descritas nesse instrumento, os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. As Vacinas fornecidas devem ser quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, e deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 1.7, de acordo com a Resolução-RE nº 3.903/2021.
- 20.3.2. A Contratada deve estar devidamente licenciada para a atividade de vacinação pela autoridade sanitária competente conforme regulamenta a RDC Nº 250/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 20.3.3. A vacina será aplicada por profissionais legalmente habilitados, nas instalações do Ministério do Turismo-MTUR.
- 20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 20.6. As exigências de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira serão disciplinadas posteriormente no Edital da licitação, todavia salientamos a necessidade das empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 20.7. A Contratada deverá apresentar, para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido quantitativo total deste Termo de Referência, em itens com características semelhantes item 20.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.8. Valor Global: **R\$ 21.427,28 (vinte um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos).**
- 20.9. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços item 21.1.
- 20.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. Para estimativa do preço, utilizamos fontes PAINEL DE PREÇOS de alguns órgãos públicos pelo endereço eletrônico: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br> a) Tribunal Regional; b) Agência Nacional de Telecomunicações/ Ministério das Comunicações; c) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; d) Tribunal Superior do Trabalho; e) Tribunal Superior Eleitoral; e f) Agência Nacional de Águas/ Ministério do Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

Quadro 4.

Órgão/Entidade	Quantidade Doses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Tribunal Regional Federal-15.03.2022	400	73,74	28.600,00
Agencia Nacional de Telecomunicações- Ministério das Comunicações-14.04.2022	1.089	59,67	64.980,63
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-26.04.2022	280	52,85	14.798,00
Tribunal Superior do Trabalho-14.03.2022	988	64,76	63.982,88
Tribunal Superior Eleitoral-18.04.2022	750	78,00	58.500,00
Agencia Nacional de Águas-Ministério do Meio Ambiente-13.04.2022	700	58,57	40.999,00
TOTAL	4.207	387,59	271.860,51
MÉDIA (valor unitário)		R\$ 64,54	
VALOR ESTIMADO (média X número de servidores)		R\$ 21.427,28	

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o presente documento serão pagas com os recursos destinados à capacitação dos servidores do Ministério do Turismo - MTur, constantes do Programa de Trabalho 23122003220000001 – “Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação” – Natureza 33.90.39, Plano Interno 0836PRCAPAC.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, improrrogável, contados da data da sua assinatura.
- 23.2. Os contratos decorrentes da ARP terão vigência de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogados, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993.
- 23.3. A Execução dos serviços contratados será iniciada com a assinatura do contrato, cuja vigência da execução está vinculada.

24. ENCAMINHAMENTO

- 24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado observando-se os normativos relacionados no item 5. Nesse sentido, submetemos à Subsecretaria de Gestão Estratégica-SGE, com posterior envio a Secretaria- Executiva- SE para ambas as áreas aprovarem o referido Termo de Referência, por fim, e se de acordo, à Subsecretaria Planejamento, Orçamento e Administração-

SPOA verificar a a disponibilidade orçamentária, e em caso positivo, bloquear os recursos.

(assinatura eletrônica)

Taís Dias Martins Carvalho

Integrante Técnico

De acordo.

Encaminha-se o Termo de Referência à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEPE, para conhecimento e autorização.

(assinatura eletrônica)

Luciene Fernandes de Souza

Coordenador de Aposentadoria, Pensão Civil e Benefícios

De acordo. Encaminha-se o Termo de Referência à Subsecretaria de Gestão Estratégica-SGE, com envio a Secretar-Executiva- SE para ambas as áreas aprovarem o Termo de Referência, e envio, à Subsecretaria Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA para verificar a disponibilidade orçamentária, e em caso positivo. Por fim, conduzir à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para outras providências necessárias para a contratação da compra conforme proposta.

(assinado eletronicamente)

Luiz Eduardo Teixeira

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Tais Dias Martins Carvalho, Técnico de Nível Superior**, em 23/08/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fernandes de Souza, Coordenador(a)**, em 23/08/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Teixeira, Coordenador-Geral**, em 23/08/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1690937** e o código CRC **D134FFAD**.

ENCARTE "A"

PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 - Produto	VACINAS H1N1 e suas aplicações
Produto	Fornecimento e aplicação de doses de vacina TETRAVALENTE (QUADRIVALENTE) contra INFLUENZA (GRIPE), contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, e deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 1.7, e conforme a Resolução-RE nº 3.903/2021.
Apresentação	Solução injetável
Embalagem	Cartucho
Especificação	Adequado para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
Quantidade	332 (trezentos e trinta dois doses)
	São de responsabilidade da Contratada a aplicação, o transporte, o armazenamento e acondicionamento adequado do produto, e posterior descarte.
2 - Aplicação	
Aplicação	Taxa de aplicação das vacinas ou Ato Vacinal
	É de responsabilidade da Contratada o serviço de aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do Ministério do Turismo, conforme local da prestação dos serviços, especificado no item 8.6 deste Termo de Referência, nas datas e horários pré-definidos.

*somente serão pagas as vacinas utilizadas durante a campanha.

DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
Vacina contendo obrigatoriamente, cepas de vírus em combinação para 2022, especificada na Resolução-RE nº 3.903, de 14.10.2021, publicada no DOU de 18.10.2021.		
Seringa com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual.		
Recibo de vacinação		
VALOR TOTAL		
Obs. Os valores devem incluir todas as taxas, encargos e impostos.		

OBS: Deve-se indicar o valor do preço total do item e também o preço para cada Unidade de medida de cada item.

1) Obs:

2) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

3) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

4) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

5) Dados mínimos obrigatórios do Relatório Gerencial:

- Identificação do Prestador de Serviço;

- Identificação do HU;

- Categoria Profissional vacinada (nº absoluto e %);
- Sexo (nº absoluto e %);
- Idade (nº absoluto e %);
- Período da vacinação (dia/manhã/tarde/noite)
- nº absoluto e %.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:	
CPF:	Nacionalidade:
RG:	Expedido por:
Cargo/Função:	Estado civil:
Reside em:	Telefone:
Contrato Social Autenticado	
Procuração do Representante Legal(se for o caso):	

* **Lembrar que é necessária cópias autenticadas dos principais documentos:**

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 2022.

Validade da proposta: ___/___/___ Data da Proposta: ___/___/___

Assinatura do responsável legal pela empresa

Carimbo (ou dados de identificação)

ENCARTE "B"**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

OBJETO: Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação, de vacina combinada contra as influências sazonal e A(H1N1), visando atender às necessidades do Ministério do Turismo-MTur, conforme quantitativos e especificações contidas neste Encarte.

Nos termos do Edital de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços do nº/....., Processo nº/....., Contrato n.º/....., Ordem de Serviço nº/..... e da Portaria de Fiscalização nº/2022, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório do produto discriminado na supracitada Ordem de Fornecimento, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília, ___ de ___ de 2022

Fiscal(is) do Contrato

De acordo,

Responsável pelo Setor de Almoxarifado do Contratante

Ciente,

Representante da Empresa

ENCARTE "C"**MODELO DE TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)**

OBJETO: Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação, de vacina combinada contra as influências sazonal e A(H1N1), visando atender às necessidades do Ministério do Turismo-MTur, conforme quantitativos e especificações contidas neste Encarte. Nos termos do Edital de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços do nº/....., Processo nº/2021-....., Contrato n.º/....., Ordem de Serviço nº/..... e da Portaria de Fiscalização nº/2021, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos e serviços discriminados na supracitada Ordem de Serviço, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília, ___ de ___ de 2022.

Fiscal(is) do Contrato

DE ACORDO,

Responsável pelo Setor de Almoxarifado do Contratante

Ciente,

Representante da Empresa

ENCARTE "D"**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO nº _____/2022

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022

À Empresa Endereço: CNPJ Telefone/Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos e serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº /2021, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de...../...../..... - Processo nº.....

I – DO OBJETO**1.1 Especificações**

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ENCARTE “A”

1.2 Marca/referência: _____;

1.3 Quantidade/Unidade Valor Unitário em R\$ Valor Total em R\$ _____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o presente documento serão pagas com os recursos destinados à capacitação dos servidores do Ministério do Turismo-MTur, constantes do Programa de Trabalho 2312200322000001–“Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação”–Natureza 33.90.39, Plano Interno 0836PRCAPAC.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos bens, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

MTur

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2022.

EMPRESA

ENCARTE “E” DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012: Constituição Federal/1988:

“Art. 170” A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010).” (Grifamos) Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII- as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos”. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta constante deste Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pelo Contratante, a fim de informar prováveis e reais ocorrências”. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

e) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

f) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2022</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>CNPJ: _____ FONE/FAX: _____</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2022, instaurado pelo Processo de nº/.....-....., que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.</p> <p>Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º, e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão–MPOG e Decreto nº 7,746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II, da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.</p> <p>Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.</p> <p>_____ de _____ de 2022.</p> <p>Nome:</p> <p>RG/CPF:</p>
